

LEI Nº 398/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

“CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Ensino e Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação. Conforme está discriminado no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A lotação e remoção de servidor Público lotado na Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2013, obedecem aos procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 3º - Define-se o quantitativo de Servidores Públicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com o quadro “Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal”, na forma do Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO II Das Disposições Sobre Lotação

Art. 4º - A lotação inicial para as funções de suporte pedagógico, suporte administrativo e regência de sala de aula faz-se exclusivamente com servidores público efetivos.

Parágrafo Único - O professor poderá ser lotado nas funções de suporte pedagógico e suporte administrativo conforme as normas estabelecidas no Plano de Cargo e Carreira do Magistério.

Art. 5º - Após a lotação de professores efetivos se for detectado déficit na função de regente em sala de aula, fica autorizado, a partir do início das aulas, a contratação e lotação de professor sem vínculo, desde que observada a formação do mesmo.

Parágrafo Único – As demais funções em déficit deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise sendo que a lotação de pessoal poderá ocorrer após autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para ser lotado na docência do Ensino Infantil, o professor deve possuir Nível Médio, técnico em Magistério ou Superior, em Normal Superior ou Pedagogia.

§ 1º - Os docentes que atuam tanto no Ensino Infantil como no Ensino fundamental terão carga horária de **90 a 180 horas mensais**, conforme a demanda de alunos.

Art. 7º - Para ser lotado na docência do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica.

Parágrafo Único – Todos os professores da rede de ensino do município de Brasilândia do Tocantins, independente de sua lotação, deverão participar de formações continuadas conforme a sua área de atuação.

Art. 8º - A lotação dos professores acontecerá em conformidade com o anexo único desta Lei, "Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal", obedecendo a seguinte ordem:

- I- Ser efetivo;
- II- Apresentar domínio de sala e rentabilidade nos índices de aprendizagem dos alunos;
- III- Ter maior tempo de serviço no exercício do cargo;
- IV- Ter menor número de faltas nos três últimos anos consecutivos.
- V- Ter maior média nos três anos consecutivos na avaliação de desempenho do servidor;

Parágrafo Primeiro: A ordem constante no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Esgotado o preenchimento das vagas em conformidade com o anexo único desta Lei, "Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal", e, ainda existindo professores efetivos, os mesmos serão lotados no quadro suplementar com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 9º - As funções de assistente administrativo deverão ser preenchidas por servidores com formação em nível médio.

Art. 10 - Os servidores efetivos em cargos do Quadro Geral, que não estiverem lotados dentro das vagas do quadro de pessoal, serão lotados no quadro suplementar ou devolvidos para a Secretaria Municipal de Administração para fins de lotação em outro Órgão.

Art. 11 - Para lotação de servidores deverão ser observadas, além das normas contidas nesta Lei, as que se referem ao perfil/atribuições adequados ao exercício das funções conforme consta no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 12 - Estará habilitado para a Progressão Vertical e Horizontal o Profissional do Magistério da Educação Básica que estiver lotado desde o início do ano letivo em função compatível com sua formação.

Art. 13 - A composição das turmas deverá obedecer aos seguintes critérios: no mínimo de 20 alunos para Educação Infantil e de 25 alunos para Ensino fundamental por sala.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 14 - As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga e no início de ano letivo.

Parágrafo Único. Excetua-se do período mencionado neste artigo podendo ser concedidas a qualquer tempo, quando for por motivo de saúde, comprovado por meio de laudo médico, e com exames complementares.

Art. 15 - Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma unidade escolar e mesma área de formação, têm preferência o Servidor Público que atender aos seguintes critérios:

- I- Ser efetivo;
- II- Ter maior tempo de serviço no exercício do cargo;

III- Ter menor número de faltas nos três últimos anos consecutivos.

IV- Ter maior média nos três anos consecutivos na Avaliação de Desempenho do Servidor;

Art. 16 - O servidor deve aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 17 - Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor em novo local de trabalho deve obedecer aos mesmos critérios de lotação, definidos no capítulo II desta Lei.

Art. 18 - Os servidores beneficiados com cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação mantidos por convênios com qualquer entidade deverão assinar um termo de compromisso em cumprir a carga horária oferecida pelo curso e assumir todas atividades propostas, sob pena de devolver o recurso para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O servidor beneficiado com cursos de capacitação deverá manter-se na devida função durante três anos após o término do curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Lei, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Vigente do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 20 - A lotação de pessoal será distribuída por setores conforme a especificação abaixo.

I- Setor de Suporte Administrativo:

- a - Secretário Escolar;
- b - Assistente Administrativo;
- c - Auxiliar de Serviços Gerais;
- d - Merendeira e Vigia.

II- Setor de Suporte Pedagógico:

- a - Diretor de Unidade de Ensino;
- b - Coordenador Pedagógico;
- c - Coordenador de Biblioteca;
- d - Coordenador de Apoio;
- e - Coordenador de Tecnologia.

- III- Docentes:
a - Professor regente de turmas.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação tendo dificuldade comprovada em administrar as Escolas de Educação Infantil que atingirem o número de 100 (cem) alunos, poderá indicar um professor para assumir a Direção das mesmas.

Art. 22 – Quando for necessário fazer alteração no anexo único desta Lei, esta poderá ser feita através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 311/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasilândia do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013.



João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 398/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO QUANTITATIVA DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013

QUADRO DE PESSOAL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FUNÇÕES	DE 901 A 1.500 ALUNOS	DE 601 A 900 ALUNOS	DE 361 A 600 ALUNOS	DE 151 A 360 ALUNOS	DE 61 A 150 ALUNOS	DE 41 A 60 ALUNOS	DE 20 A 40 ALUNOS
Diretor de Unidade de Ensino	01	01	01	01	-	-	-
Secretário Escolar	01	01	01	01	-	-	-
Coordenador Pedagógico	04	02	02	01	01	-	-
Coordenador de Apoio	01	01	01	01	-	-	-
Coordenador de Tecnologia	01	01	01	01	-	-	-
Coordenador de Biblioteca	02	02	02	01	-	-	-
Assistente Administrativo	04	03	02	01	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 p/ cada 06 dependências, no turno	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	01
Merendeiras	01 p/ cada 150 alunos por turno	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	-
Vigias	03	02	02	02	-	-	-
Professor Regente Ed. Infantil	01 p/ cada turma de 20 alunos	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Professor Regente Ens. Fundamental	01 p/ cada turma de 25 alunos	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIGLAS	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE VAGAS
SE	Secretária Municipal de Educação	01
ADS	Assessor Direto de Secretaria	02
CEL	Coordenador de Esporte e Lazer	01
IE	Inspetor de Ensino	01
CPPE	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	01
SE	Supervisor de Ensino	01
CPE	Coordenador de Planejamento Educacional	01
CTE	Coordenador de Transporte Escolar	01
NE	Nutricionista Educacional	01
PS	Psicólogo	01
CAE	Coordenadora de Alimentação Escolar	01
MT	Motorista	06
A.ADM	Assistente Administrativo	02
CSC	Chefe do Setor de Compras	01
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	02


 João Emídio Felipe de Miranda
 Prefeito Municipal

REGRAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 398/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

1 – Como critério para definição do número de turmas será observado a quantidade de alunos por série conforme consta o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

2 – A função de Diretor de Unidade Escolar será gratificada conforme contempla o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

3 – A função de Suporte Pedagógico deverá ser preenchida por professores que possuam disponibilidade de 40 horas semanais. Não será permitido, nessa função, lotação de professores com 20 horas.

4 – A definição da distribuição total da carga horária do setor de Suporte Pedagógico ficará a critério de cada unidade escolar e terá como foco principal a Coordenação Pedagógica, ficando o servidor responsável por Coordenar e Supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas no laboratório de informática e biblioteca, pela Orientação Educacional e por prestar assessoramento pedagógico aos professores e alunos.

5 – O Setor de Suporte Pedagógico tem por objetivo dar maior flexibilidade e autonomia as Unidades Escolares, assessorando os professores no processo de melhoria de qualidade de ensino.

6 – A Orientação Educacional tem sua carga horária englobada nas horas do Setor de Suporte Pedagógico, entretanto só deverá atuar profissional habilitado em Orientação Educacional.

7 – A escala dos servidores na função de vigia será distribuído em dias alternados contemplado o horário diurno e noturno.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasilândia do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013.



João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal